



Art. 1º Reconhecer a possibilidade de transferência de titularidade do Contrato de Adesão MT/DPH Nº 026/94, firmado com a empresa Braskarne Comércio e Armazéns Gerais Ltda., em favor da empresa Seara Alimentos Ltda., mediante celebração de Aditamento de Contrato de Adesão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

### RESOLUÇÃO Nº 3.130, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001140/2013-11 e tendo em vista o que foi deliberado na 351ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 7 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de transferência de titularidade do Contrato de Arrendamento DP/DC/02.2009, firmado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a empresa Union Armazenagem e Operações Portuárias S.A., em favor da empresa Santos Brasil Participações S.A., mediante celebração de Aditamento de Contrato de Adesão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

### ACÓRDÃO Nº 50-2013

Processo: 50314.000248/2012-57.

Parte: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH. Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, CNPJ nº 92.808.500/0001-72, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ que, em sua 343ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2013, aplicou à recorrente a penalidade de advertência, pelo descumprimento de obrigação prevista no inciso XXV, do art. 10, da Norma aprovada pela Resolução nº 858/2007-ANTAQ, tipificada como infração no inciso XV, do art. 13, do citado normativo.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 350ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 16 de outubro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo não recebimento e, por conseguinte, não conhecimento do pedido de reconsideração interposto pela Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, uma vez que intempestivo, mantendo-se o teor da decisão recorrida, no tocante à aplicação da penalidade de advertência à referida Autarquia Estadual. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto Pedro Brito do Nascimento, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 16 de outubro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral  
Substituto

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor - Relator

MÁRIO POVIA  
Diretor

### ACÓRDÃO Nº 51-2013

Processo: 50300.000309/2009-30.

Parte: RODRIMAR S.A.

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa RODRIMAR S.A., CNPJ nº 07.836.442/0001-11, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ que, em sua 333ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2013, indeferiu a solicitação de intermediação da ANTAQ em conflito estabelecido entre a empresa recorrente e a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, determinando o arquivamento do processo administrativo em epígrafe.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 350ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 16 de outubro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração interposto pela empresa RODRIMAR S.A., dada sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão proferida pelo Colegiado por ocasião de sua 333ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2013, levada a termo na Resolução nº 2.832/2013-ANTAQ. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Procurador Federal Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 16 de outubro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral  
Substituto  
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor

MÁRIO POVIA  
Diretor

### ACÓRDÃO Nº 52-2013

Processo: 50300.002595/2011-92.

Parte: ATEMS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A.

Trata o presente acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela empresa ATEMS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 03.987.364/0001-03, contra decisão preliminar da ANTAQ que inabilitou a recorrente para continuidade de participação nos procedimentos destinados a autorizar a implantação de Terminal de Uso Privado a ela pertencente, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 350ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 16 de outubro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa ATEMS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A., uma vez que regular e tempestivo para, no mérito, negar-lhe provimento, declarando-a inabilitada a prosseguir na seleção objeto do Anúncio Público nº 025/2013. Acordam ainda os Diretores da ANTAQ, pela determinação de arquivamento dos autos. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto Pedro Brito do Nascimento, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 16 de outubro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral  
Substituto

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor - Relator

MÁRIO POVIA  
Diretor

### ACÓRDÃO Nº 53-2013

Processo: 50300.001877/2013-34.

Parte: NIDERA SEMENTES LTDA.

Trata o presente acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela empresa Nidera Sementes Ltda., CNPJ nº 07.053.693/0001-20, contra decisão preliminar da ANTAQ que inabilitou a recorrente para continuidade de participação nos procedimentos destinados a autorizar a implantação de Terminal de Uso Privado a ela pertencente, no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 350ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 16 de outubro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa Nidera Sementes Ltda., uma vez que regular e tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de inabilitação para prosseguir no processo de outorga de que trata o Instrumento Convocatório do Anúncio Público nº 023/2013. Acordam ainda os Diretores da ANTAQ, por determinar a devolução integral dos valores oferecidos pela recorrente, a título de garantia de proposta, no âmbito do citado Anúncio, com posterior arquivamento dos autos. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito do Nascimento, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 16 de outubro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral  
Substituto

MÁRIO POVIA  
Diretor - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor

### ACÓRDÃO Nº 54-2013

Processo: 50300.000556/2011-51.

Parte: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

Trata o presente acórdão do exame de pedido de reconsideração requerido pela Companhia Docas do Pará - CDP, CNPJ nº 04.933.552/0001-03, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ que, em sua 329ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2012, aplicou à recorrente a penalidade de Multa Pecuniária, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), em virtude da prática da infração capitulada no inciso XXV, do art. 13, da Resolução nº 858/2007-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 350ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 16 de outubro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, uma vez que tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, e, por conseguinte, reformar a decisão recorrida, mediante redefinição do quantum da penalidade de multa anteriormente aplicada, para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito do Nascimento, o Diretor Fer-

nando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 16 de outubro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral  
Substituto  
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor

MÁRIO POVIA  
Diretor

### ACÓRDÃO Nº 55-2013

Processo: 50306.002645/2011-81.

Parte: TRANSPORTES CARINHOSO LTDA.

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Transportes Carinhosos Ltda., CNPJ nº 01.568.020/0001-26, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ que, em sua 334ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de março de 2013, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXX, do art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.660/2010-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 350ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 16 de outubro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração interposto pela empresa Transportes Carinhosos Ltda., uma vez que regular e tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações constantes no bojo da Notificação nº 16/2013-ANTAQ, de 13 de março de 2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto Pedro Brito do Nascimento, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 16 de outubro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral  
Substituto

MÁRIO POVIA  
Diretor - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor

### ACÓRDÃO Nº 56-2013

Processo: 50300.002365/2012-12.

Parte: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI.

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas de Imbituba - CDI, CNPJ nº 84.208.123/0001-02, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ que, em sua 344ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de julho de 2013, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso LIV do art. 13 da Norma aprovada pela Resolução nº 858/2007-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 350ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 16 de outubro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas de Imbituba - CDI, uma vez que regular e tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, afastando-se a circunstância agravante originalmente considerada no trabalho realizado pela Comissão Processante e referendada pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das UAR - SFC, mantendo-se, contudo, os demais fundamentos que ensejaram a decisão anteriormente proferida, posto que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar a sua revisão integral, pelo que, resta a multa pecuniária aplicada à recorrente, reduzida ao montante de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais). Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto Pedro Brito do Nascimento, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 16 de outubro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral  
Substituto

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor - Relator

MÁRIO POVIA  
Diretor